

LEI Nº 1.892/2010, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.634/2004, de 31 de março de 2004, que institui o Programa Vale-Refeição, e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o artigo 3ºA na Lei Municipal nº 1.634/2004, de 31 de março de 2004, alterada pelas Leis Municipais nº 1.665/2005 e 1.703/2006, com a seguinte redação:

“““

Art. 3ºA - No mês de junho e dezembro de cada ano o servidor terá direito ao dobro do valor do vale-refeição, desde que neste período de cada seis meses, janeiro a junho e julho a dezembro, o servidor não tenha apresentado nenhum atestado médico, não tenha faltado nenhum dia ao trabalho, justificadamente ou injustificadamente, e não tenha sofrido qualquer pena disciplinar.

Parágrafo único – Somente terão direito ao benefício criado neste artigo os servidores municipais detentores de cargo efetivo, emprego público e os enquadrados no plano de cargos em extinção, sendo excluídos os detentores de cargo em comissão, conselheiros tutelares e secretários municipais.

.....”””

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei de Meios em Execução.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.